JUSTIFICATIVA

Em atendimento ao Decreto nº 665, respeitando a previsão do art. 3º, inciso VI, a utilização do CRITÉRIO de MENOR PREÇO se justifica por garantir a aplicação do princípio da economia na aquisição de bicicleta modelo e-bike, sendo desconsiderados os valores inconsistentes, inexequíveis ou excessivamente elevados, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado e em atendimento aos critérios previstos no § 2º do referido artigo.

Em atendimento ao Decreto nº 665, art. 3º, inciso VIII, a escolha da empresa para aquisição de bicicleta modelo e-bike se justifica em razão de pesquisas realizadas através de Websites e direta com fornecedores do ramo, a fim de averiguar o valor de mercado, seguindo os parâmetros estabelecidos no inciso IV, do art. 5º do Decreto supracitado.

Atenciosamente,

EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897

Assinado de forma digital por EDSON ANIBAL DE AQUINO GUEDES FILHO:27657672897
Dados: 2026.02.19 15:17:33 -03'00'

EDSON ANÍBAL DE AQUINO GUEDES FILHO
Secretário de Mobilidade Urbana